

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

#### LEI Nº 7.494

## De 29 de julho de 2011 Autógrafo nº 141/11 – Projeto de Lei nº 113/11 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 6.023, de 08 de julho de 2.003 e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de julho de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 6.023, de 08 de julho de 2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, preservada a proporcionalidade de 50% de membros do Poder Público e 50% de membros da Sociedade Civil."

"Art. 4º A representação do Poder Público se dará conforme estabelecido a seguir:

- I 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Participação Popular;
- VII 1 (um) representante do Instituto de Terras do Estado de São Paulo ITESP;
- VIII 1 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino do Estado de São Paulo:
- IX 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integrada (CATI);
- X 1 (um) representante da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais (CEAGESP);
- XI 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Unidade Descentralizada de Araraguara – DFA/SP."
- "Art. 5º A representação da sociedade civil se dará conforme estabelecido a seguir:
- I 1 (um) representante do Fundo das Instituições Sociais de Araraquara FISA;
- II 1 (um) representante do Comitê Araraguarense da Ação da Cidadania Contra a Miséria e a Fome e pela Vida;
- III 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria SESI;
- IV 1 (um) representante da CEETEPS Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza";
- V 1 (um) representante da UNESP Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho";
- VI 1 (um) representante da UNIARA Centro Universitário de Araraquara;
- VII 1 (um) representante do Conselho Operativo do Programa Fome Zero;
- VIII 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraguara – COMCRIAR;
- IX 1 (um) representante da ONG Agência de Desenvolvimento de Araraquara - ADA; 1 2



X - 1 (um) representante da Universidade Paulista – UNIP;

XI - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares e Restaurantes — SINHORES."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 019.247/2011 - ("PC").